

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME						
CNPJ: 07.324.070/0001-44						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
17	Colher para sobremesa descartável especial na cor prata imita inox pacote com 30 unidades	STRAWPLAST	PACOTE	200	3,49	698,00
29	Desodorizador sanitário refil, tablet solido de 25 g	ADIFLOR	UNIDADE	350	2,39	836,50
30	Detergente físico aspecto líquido, 2 litros	PR??PRIA	UNIDADE	2000	3,33	6.660,00
31	ESCOVA DE LIMPEZA	MUNDIAL	UNIDADE	25	2,01	50,25
35	Faca descartável, tamanho pequena pacote com 50 unidades	STRAWPLAST	PACOTE	200	3,69	738,00
36	Flaneja para limpeza 100% algodão, 59 x 39 cm	MPTEX	UNIDADE	350	3,20	1.120,00
37	Fósforo, palito de madeira, maço c/10 caixinhas	BILLA	CAIXA	150	3,72	558,00
44	Guardanapo de papel, com folha tripla, na cor branca, decorado com motivo infantil, medindi 20x20 cm embalagem com 50 unidades	ELLY	PACOTE	230	14,23	3.272,90
45	Guardanapo de papel, com folha tripla, na cor branca, decorado com motivo infantil, medindi 50x50 cm embalagem com 20 unidades	ELLY	PACOTE	230	13,53	3.111,90
55	Palito roliço de madeira, para	NILLA	CAIXA	20	1,23	24,60

	higiene bucal, com 200 unidades.					
59	Prato descartável de 23 cm fundo de 10 cm embalagem com 10 unidades	PRA FESTA	PACOTE	400	3,71	1.484,00
69	Saco em papel para pipoca nº 03, pacote com 500 unidades	PROSPACK	PACOTE	10	14,95	149,50
71	Saco para cachorro quente, pacote com 1000 unidades	REPLASTIL	PACOTE	10	12,99	129,90
73	Saco plastico lixo, 100 litros, 06 micras, cor preta. Pacote com 10 unidades	DONAPACK	PACOTE	750	6,85	5.137,50
74	Saco plastico lixo, 15 litros, 06 micras, cor preta, uso doméstico. Pacote com 10 unidades	DONAPACK	PACOTE	50	1,43	71,50
75	Saco plastico lixo, 30 litros, 06 micras, cor preta, uso doméstico. Pacote com 10 unidades	DONAPACK	PACOTE	400	2,97	1.188,00
77	Sacolão plástico reforçado	EMPLASTIL	KILO	5900	15,00	88.500,00
80	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), primeira qualidade. Fardo com 24 unidades de 60 toalhas medindo 20 x 22 cm	DUBELLE	CAIXA	150	58,90	8.835,00
TOTAL						122.565,55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.
07.324.070/0001-44
Valor: R\$ 122.565,55

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 25 de Agosto de 2025
NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00031/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA						
CNPJ: 13.131.876/0001-19						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
34	Esponja de louça duplas face	RAYCO	UNIDADE	900	0,50	450,00
60	Prato descartável pequeno, 15 cm raso pacote com 10 unidade	MINAPLAST	PACOTE	400	1,10	440,00
78	Sacolas plásticas diversos tamanhos	REPLASTIL	KILO	5000	8,35	41.750,00
81	Touca descartável 100 unidades	MEDIX	UNIDADE	50	7,06	353,00
TOTAL						42.993,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

13.131.876/0001-19

Valor: R\$ 42.993,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 25 de Agosto de 2025
NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00032/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Carauabas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA						
CNPJ: 43.188.266/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido muriático	LIMPEQ	LITRO	280	2,77	775,60
2	Água sanitária a base de cloro, 2 litros	LIMPEQ	LITRO	2000	1,45	2.900,00
3	Álcool 70 líquido –5 litros	CRYSTAL	LITRO	200	6,39	1.278,00
4	Álcool 96° 1 litro	CRYSTAL	LITRO	200	9,20	1.840,00
5	álcool gel 70– 1LT	CRYSTAL	LITRO	100	5,55	555,00
6	Avental plástico de boa qualidade	LARPLAST	UNIDADE	150	4,52	678,00
7	BALDE PEQUENO 12L	PLASUTIL	UNIDADE	80	7,55	604,00
8	Bandeija de acrílico grande	PLASUTIL	UNIDADE	130	24,99	3.248,70
9	Bandeija em papelão	DOKASSA	UNIDADE	130	4,45	578,50
10	BOBINA PICOTA COM 550 SACOLAS 5KG	NEWPLAST	UNIDADE	30	20,94	628,20
11	Cera tipo líquida para piso, 750 ML	LIMPEQ	UNIDADE	30	4,82	144,60
12	Cesto plástico com pedal – 20 litros	PLASUTIL	UNIDADE	100	26,08	2.608,00
13	Cesto plástico com pedal – 35 litros	PLASUTIL	UNIDADE	100	61,85	6.185,00
14	Cesto plástico para lixo 10 litros c / tampa	PLASUTIL	UNIDADE	100	13,00	1.300,00
15	Cesto plástico tipo balde com tampa – 100 litos	PLASUTIL	UNIDADE	230	62,01	14.262,30
16	Colher descartável, tamanho pequena pacote com 50 unidades	CRISTALCOPOS	PACOTE	300	2,70	810,00
18	Colônia para bebê hipoalergêcia e fragância lavanda suave – 200 ml	BARUEL	UNIDADE	60	7,49	449,40
19	Colônia para bebê hipoalergêcia e fragância lavanda suave – litro	BARUEL	UNIDADE	20	55,81	1.116,20
20	COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	PACOTES	200	6,40	1.280,00
21	COPO DESCARTÁVEL 50	TOTALPLAST	PACOTES	250	2,15	537,50

	ML, PACOTE COM 100 UNIDADES					
22	Copo descartável para água, 180 ml, caixa com 25 pacote de 100 unidades	TOTALPLAST	CAIXA	550	3,59	1.974,50
23	Copo descartável para café, 80 ml, pacote com 100 unidades	TOTALPLAST	PACOTE	80	3,14	251,20
24	Cordão de nylon para varal 10 metros	PLASUTIL	UNIDADE	130	2,87	373,10
25	Creme dental infantil 50 gramas	CONDOR	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
26	Creme para pentear infantil embalagem com 500 g	SKALA	UNIDADE	35	11,51	402,85
27	Desinfetante 2 litros	LIMPEQ	UNIDADE	2000	2,97	5.940,00
28	Desodorizador ambiental aerosol, 360 ml	LADY	UNIDADE	150	6,40	960,00
33	Esponja de lã de aço, caixa com 12 pacotes	ASSOLAN	CAIXA	150	1,79	268,50
38	Fralda descartável geriátrica, tamanho: G, pacote com aproximadamente 30 unidades de fraldas	MATURICARE	PACOTE	50	27,00	1.350,00
39	Fralda descartável geriátrica, tamanho: M, pacote com aproximadamente 36 unidades de fraldas	MATURICARE	PACOTE	30	30,00	900,00
40	Fralda descartável geriátrica, tamanho: P, pacote com aproximadamente 30 unidades de fraldas	MATURICARE	PACOTE	50	29,92	1.496,00
41	Fralda descartável geriátrica, tamanho: XG, pacote com aproximadamente 30 unidades de fraldas	MATURICARE	PACOTE	50	29,78	1.489,00
43	Guardanapo de papel, na cor branca, medindo 33 x 30 cm embalagem com 50 unidades	ELLY	PACOTE	230	3,00	690,00
46	LIMPA COMPUTADORERES E ELETRONICOS	WHURT	UNIDADE	30	14,28	428,40
47	Limpa vidro líquido, frasco plástico 500 ml	LIMPEQ	UNIDADE	100	3,30	330,00
48	LIMPADOR MULTI USO 500 ML	LIMPEQ	UNIDADE	100	1,90	190,00
49	LUSTRA MÓVEIS 200ML	BRAVO	UNIDADE	20	4,40	88,00
50	Vassourão reforçado para limpeza de vias públicas	LIMPMANIA	UNIDADE	150	16,00	2.400,00
51	Luvas descartáveis para manuseio de alimentos pacote com 100 unidades	NOBRE	PACOTE	15	2,45	36,75

52	MANGUEIRA PARA JARDIM 30 METROS	PLASTMAN	UNIDADE	15	55,92	838,80
53	Veneno para insetos aerosol, 300 ml	PROINSET	UNIDADE	300	7,50	2.250,00
54	Pá para lixo de plástico cabo longo	DNIX	UNIDADE	150	6,19	928,50
57	Papel higiênico, rolo 30 x 10. Fardo c/ 16 x 4	DUBELLE	FARDO	400	29,20	11.680,00
61	Prendedor de roupa, pacote com 12 unidades	PLASUTIL	PACOTE	100	1,20	120,00
62	Rodo 30 cm de largura, com cabo de madeira, com rosca, 01 borracha	SERTAOPLAST	UNIDADE	250	4,09	1.022,50
63	Rodo 60 cm de largura, com cabo de madeira, com rosca, 01 borracha	SERTAOPLAST	UNIDADE	200	11,69	2.338,00
64	Sabão em barra de glicerina 200 g, pacote com 05 unidades	UNOLAR	PACOTE	230	5,99	1.377,70
65	Sabão em pó, pacote/caixa 1 kg	S??O MARCOS	UNIDADE	2000	2,97	5.940,00
66	Sabonete infantil, hipoalergêncio, em barra	POM POM	UNIDADE	50	3,09	154,50
67	Sabonete líquido 1 litro	LIMPEQ	UNIDADE	200	6,05	1.210,00
68	Sabonete para bebê, hipoalergênico, líquido, PH da pele base vegetal,	BARUEL	UNIDADE	150	11,11	1.666,50
70	Saco para alimentos 5 kg	NEWPLAST	ROLO	400	20,00	8.000,00
72	Saco para limpeza de chão, cor branca	DANTEX	UNIDADE	1500	2,00	3.000,00
76	Saco plastico lixo, 50 litros, 10 micras, cor preta, coleta de lixo. Pacote com 10 unidades	DONAPACK	PACOTE	600	3,34	2.004,00
79	Shampoo infantil	BARUEL	UNIDADE	150	4,85	727,50
82	Vassoura de nylon luxo, com base de madeira resistente, cabo de madeira	SERTAOPLAST	UNIDADE	400	6,40	2.560,00
83	Vassoura de palha, com cabo de madeira	ARTESANAL	UNIDADE	270	5,05	1.363,50
TOTAL						110.028,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

43.188.266/0001-12

Valor: R\$ 110.028,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 25 de Agosto de 2025
NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00033/2025

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: 44.058.627 LAIZ COSTA NOBREGA						
CNPJ: 44.058.627/0001-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
32	Escova sanitária com estojo	DNIX	UNIDADE	130	4,98	647,40
42	Garfo descartável embalagem com 50 unidades	PLASAPEL	PACOTE	350	2,50	875,00
56	Pano de prato	ARTESANAL	UNIDADE	350	2,48	868,00
58	Polidor de alumínio 500 ml	PRÓPRIA	UNIDADE	220	1,75	385,00
TOTAL						2.775,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 44.058.627 LAIZ COSTA NOBREGA.

44.058.627/0001-79

Valor: R\$ 2.775,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 25 de Agosto de 2025

NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas